



CONVÊNIO Nº 006/2025

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.769.660/0001-60, com sede administrativa na Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, na cidade de Conselheiro Pena, neste ato representada por sua _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0033-39, com sede administrativa na Rua Moraes Carvalho, nº 333, Centro, Resplendor, MG, CEP: 35.230-000, ora representada por seu Presidente, _____.

_____ doravante denominado **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de Nº 006/2025, tendo em vista o que consta do **Processo nº 022/2025** e em observância às disposições do Art. 199, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos Art. 160, § 20, Art. 188, item V, na Constituição do Estado de Minas Gerais, nos Art. 24, 25 e 26 da Lei Federal no 8.080/1990 e suas alterações, Art. 53 §4 e Art. 184 da Lei 14.133 de 01/04/2021, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29/12/2023, nos art. 56, 99 e 141 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Pena, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes resolvem celebrar o presente Convênio para operacionalização da prestação de serviços especializados ambulatoriais de saúde, especificamente exames de mamografia e tomografia, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), regulado pela Portaria SAES/MS nº 1.640/2024 e Nota Técnica nº 06/SES/SUBASS-SRA-DERE/2024, mediante as cláusulas a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde, a operacionalização e execução, pela **CONVENENTE**, dos serviços especializados ambulatoriais de mamografia e tomografia, classificados como Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) com peso 2 e 3, em especial Ofertas de Cuidados Integrados em Oncologia e Ofertas de Cuidados Integrados em Ortopedia, conforme previsto na Portaria SAES/MS nº 1.640/2024, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), mediante regulação centralizada pelo Município de Conselheiro Pena, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

2.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução previsto no Plano de Trabalho.



§ 1º. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

§ 2º. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O CONCEDENTE compromete-se:

- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência na execução deste Convênio, através de órgão ou pessoas especialmente designadas;
- Analisar e aprovar as Prestações de Contas, encaminhadas pela **CONVENENTE**, composta do relatório de atendimento e procedimentos realizados.

3.2. A CONVENENTE compromete-se:

- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazo previstos;
- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão do **CONCEDENTE**;
- Apresentar ao **CONCEDENTE** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle e Avaliação ao qual esteja subordinada ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. Para a execução do presente Convênio, a **CONVENENTE** fará jus ao recebimento de repasses mensais de recursos financeiros, calculados com base na quantidade de procedimentos efetivamente realizados no respectivo mês de competência.

4.2. Os valores unitários de cada procedimento seguirão os parâmetros estabelecidos na Tabela **SIGTAP** vigente, conforme os seguintes códigos e respectivas descrições:

Nº	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário (R\$)
1	02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	R\$ 138,63
2	02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membros Inferiores	R\$ 86,75
3	02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	R\$ 138,63
4	02.06.02.004-0	Tomografia de Hemitórax, Pulmão ou Mediastino	R\$ 136,41
5	02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	R\$ 136,41



6	02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	R\$ 97,44
7	02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	R\$ 86,75
8	02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 86,75
9	02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	R\$ 97,44
10	02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoço	R\$ 86,75
11	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face/ATM	R\$ 86,75
12	02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica (com ou sem contraste)	R\$ 86,76
13	02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra (com ou sem contraste)	R\$ 101,10
14	02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical (com ou sem contraste)	R\$ 86,76
15	02.04.03.003-0	Mamografia	R\$ 22,50
16	02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	R\$ 45,00

§1º. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do relatório mensal de produção, devidamente validado e atestado pela **UNIDADE GESTORA**, acompanhado da documentação exigida no presente instrumento e na legislação vigente.

§2º. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados a **CONVENENTE** na forma constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§3º. Os recursos de fonte federal previstos neste Convênio serão repassados a **CONVENENTE** em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§4º. Os recursos de fonte estadual previstos neste Convênio, referentes a políticas estaduais específicas, serão repassados na forma disposta nos atos normativos que os estabelecem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

5.1. As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta das seguintes fichas e fontes orçamentárias do orçamento de 2025:

02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00

Ficha: 363; Fonte: 1.500 ou 1.600 ou 1.601.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.



CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O objeto deste Convênio será executado conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**, que integra este instrumento como **Anexo I**, contendo a descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas.

6.2. As ações descritas no Plano de Trabalho deverão ser executadas integralmente durante a vigência do Convênio, observando-se os prazos, condições e finalidades nele estabelecidos, sendo vedada sua alteração sem a prévia e expressa anuência da concedente, mediante termo aditivo.

6.3. O não cumprimento das metas ou a aplicação dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. É vedada tanto à **CONCEDENTE** quanto ao **CONVENENTE**, a mudança do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. A **CONVENENTE** poderá, a qualquer momento, propor a atualização dos valores praticados com base na tabela **SIGTAP**, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para isso, deverá encaminhar à **CONCEDENTE** um documento formal informando os novos valores. Caso haja discordância entre as partes quanto ao valor de algum procedimento, sua realização será automaticamente suspensa até que haja consenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLAÚSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Para fins de prestação de contas e faturamento mensal dos serviços prestados no âmbito deste Convênio, a **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos, a documentação comprobatória relativa aos atendimentos realizados, composta, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- a) Cópia das guias de autorização do procedimento, devidamente assinadas pelo paciente, como forma de comprovação de que o atendimento foi efetivamente realizado;
- b) Relatório mensal dos procedimentos executados, contendo a identificação do paciente (nome completo, número do Cartão SUS e CPF), o código do procedimento realizado conforme a tabela SIGTAP, a data da realização e o nome do profissional responsável;
- c) Demonstrativo mensal de faturamento, com detalhamento por procedimento executado, quantidade, valor unitário conforme tabela SIGTAP vigente, e valor total;
- d) Declaração da **CONVENENTE** atestando a veracidade das informações apresentadas, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da instituição.

Parágrafo único. A exigência da documentação acima justifica-se pelo fato de que a prestação de contas será objeto de análise e auditoria técnica e financeira mensal por parte do **CONCEDENTE**, sendo condição indispensável para a liberação dos respectivos pagamentos. A ausência, incompletude ou inconsistência de qualquer documento poderá ensejar a suspensão do repasse até sua devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



10.1. A análise da prestação de contas será realizada mensalmente, considerando cada mês de execução dos serviços objeto deste Convênio.

10.2. Após o recebimento da documentação comprobatória prevista neste instrumento, será emitido relatório conclusivo da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo de entrada da documentação referente a cada período mensal.

10.3. A análise documental será realizada por comissão especialmente designada por decreto, competindo-lhe verificar a conformidade e a adequação das despesas e documentos apresentados às exigências estabelecidas neste Convênio, bem como o cumprimento dos objetivos pactuados.

10.4. Eventuais inconsistências ou irregularidades constatadas durante a análise deverão ser formalmente notificadas à **CONVENIENTE**, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar as devidas justificativas ou correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Contrato.

11.2. O **CONVENIENTE** por si e seus prepostos, concordam em manter sigilo quanto os dados e todas as informações cadastrais, comerciais e contratuais tratadas com a **CONCEDENTE**, ou obtidas quando da prestação dos serviços contratados, inclusive as constantes deste instrumento, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

11.3. O **CONVENIENTE** assegurará que eventuais dados não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem a autorização prévia, expressa e por escrito da **CONCEDENTE**.

11.4. O **CONVENIENTE** garantirá manter em absoluto sigilo todas as informações cadastrais, comerciais e dados que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços. Além disso, garantirá que seus colaboradores e/ou empregados sejam legalmente obrigados a proteger e manter o sigilo e confidencialidade de quaisquer dados que eles manipulem ou tenham acesso em razão das atividades desenvolvidas para execução deste contrato.

11.5. Caso o **CONVENIENTE** tenha acesso a dados pessoais da **CONCEDENTE**, somente poderá realizar o tratamento dos dados pessoais coletados por força do contrato durante o período de sua vigência, de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do contrato e em conformidade com as instruções emitidas pela **CONCEDENTE**.

11.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas do contrato, o **CONVENIENTE** será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, pelos prejuízos e perdas e danos, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais compartilhados pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DE ÉTICA – COMPLIANCE

12.1. O relacionamento dos colaboradores da **CONCEDENTE** com os seus fornecedores e parceiros de negócio é pautado no Programa de Compliance do São Camilo, bem como no Código de Conduta Ética do São Camilo, documentos estes disponibilizados à **CONVENIENTE**, através do site institucional mantido pelo São Camilo no endereço eletrônico: www.saocamilo.br, sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos das Entidades Camilianas que seja diversa das contidas no Programa de Compliance e/ou Código de Conduta do São Camilo serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo,



ainda, constituir causa bastante para rescisão deste CONTRATO caso constatada a participação ou concorrência da CONTRATADA para configuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO, TRABALHO ESCRAVO E OUTROS.

13.1. O relacionamento dos empregados das Entidades Camilianas com seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio é regido pelo Código de Conduta Ética das Entidades Camilianas, disponível no site institucional (<https://saocamilo.br/institucional/etica/>). Além disso, todas as partes devem cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98). As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais mencionadas, bem como na legislação correlata e nas normas emanadas por órgãos reguladores. Comprometem-se também a cumprir eventuais alterações posteriores dessas leis. Declaram ainda que o inteiro teor da legislação mencionada é do conhecimento de seus empregados, prepostos e terceiros, pelos quais se responsabilizam integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta em relação ao objeto deste contrato ou de outra forma não relacionada a este contrato. Além disso, as partes comprometem-se a evitar e informar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses que possa surgir durante a execução deste contrato, seja por vínculos pessoais, profissionais ou comerciais com terceiros que possam comprometer a imparcialidade ou integridade das partes. As partes devem garantir que seus prepostos e empregados atuem da mesma forma.

13.3. As partes declaram que, na prestação dos serviços contratados, bem como em suas atividades diárias, não praticam atos de discriminação por raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou qualquer forma de assédio moral ou sexual, nem cometem crimes contra o meio ambiente.

13.4. A **CONCEDENTE** disponibiliza um canal de denúncia acessível e confidencial para reportar práticas que violem este contrato, o Programa de Compliance ou o Código de Conduta Ética, Canal de Denúncias das Entidades Camilianas com funcionamento todos os dias, 24 horas, podendo ser acessado pelo site institucional e telefone abaixo.
<<https://www.canalconfidencial.com.br/entidadescamilianas/>> Telefone 0800 300 4727.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. Considerar-se-á extinto o presente Convênio por manifestação expressa, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nele previstas, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

15.1. As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 363; Fonte: 1.500 ou 1.600 ou 1.601.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes **CONVENIENTES** elegem o foro da Comarca de Conselheiro Pena – MG, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

Assim justas e de acordo, firmam as partes do presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Conselheiro Pena/MG, 1º de setembro 2025.

Prefeita

Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____ ;

2- _____



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO Convênio nº 006/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES CONCEDENTE:

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Pena/MG CNPJ: 19.769.660/0001-60, Representante legal:

CONVENENTE: Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital Nossa Senhora do Carmo), CNPJ: 60.975.737/0033-39, Representante legal:

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a prestação de serviços ambulatoriais especializados por meio da realização de exames de mamografia e tomografia computadorizada, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme especificações constantes na Portaria SAES/MS nº 1.640/2024.

A execução dos serviços será realizada pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, com regulação centralizada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Pena/MG, garantindo o acesso da população local a procedimentos de média complexidade classificados como Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) com peso 2 e 3.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de fortalecimento da atenção ambulatorial especializada em saúde, no município de Conselheiro Pena/MG, justifica a celebração deste convênio. Considerando a elevada demanda por exames de diagnóstico por imagem, especialmente mamografias e tomografias, torna-se essencial garantir atendimento regionalizado e qualificado. A parceria com o Hospital Nossa Senhora do Carmo possibilita o atendimento célere, seguro e dentro dos padrões de qualidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo o tempo de espera e evitando o agravamento de condições clínicas que requerem diagnóstico precoce.

4. METAS

Durante os 12 meses de vigência do convênio, estima-se a realização de 500 (quinhentos) exames de mamografia e 500 (quinhentos) exames de tomografia, totalizando 1000 (mil) procedimentos. A produção será orientada pela Central de Regulação Municipal, que definirá as prioridades clínicas e populacionais.

Nº	Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada Anual
1	02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	



2	02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membros Inferiores	500
3	02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	
4	02.06.02.004-0	Tomografia de Hemitórax, Pulmão ou Mediastino	
5	02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	
6	02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	
7	02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	
8	02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	
9	02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	
10	02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoço	
11	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face/ATM	
12	02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica (com ou sem contraste)	
13	02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra (com ou sem contraste)	
14	02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical (com ou sem contraste)	
15	02.04.03.003-0	Mamografia	
16	02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



A execução das ações ocorrerá de forma contínua e mensal ao longo da vigência do convênio, obedecendo à disponibilidade de agenda, estrutura física e equipe técnica da **CONVENENTE**. A produção será distribuída proporcionalmente, podendo ser ajustada de acordo com as demandas epidemiológicas e regulatórias identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão transferidos mensalmente, mediante apresentação e validação de relatório de produção pela unidade gestora. A aplicação será vinculada exclusivamente à execução do objeto.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado por meio da análise dos relatórios mensais de execução física e financeira, com a verificação de conformidade dos procedimentos com os dados regulados, autorizações e registros em sistemas oficiais. A avaliação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar inspeções *in loco*, auditorias documentais, entrevistas com usuários e validação cruzada de dados, com base nas normativas do SUS e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação da oferta de exames especializados de média complexidade;
- Redução de filas e tempo de espera na regulação ambulatorial;
- Melhoria na capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde;
- Atendimento humanizado e qualificado à população usuária do SUS;
- Fortalecimento da articulação entre atenção primária e serviços especializados;
- Suporte à vigilância epidemiológica e aos programas de rastreamento precoce.

9. VIGÊNCIA DO PLANO

O plano de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e interesse público, observada a formalização por meio de termo aditivo.

Conselheiro Pena/MG, 1º de setembro 2025.

 Prefeita

 Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____;

2- _____.